



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Determina a atualização cadastral anual dos servidores efetivos, agentes políticos, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, empregados públicos e militares, em atividade, vinculados à Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores estaduais, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações na folha de pagamento, e bem como aperfeiçoar a política estadual de gestão de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a atualização cadastral anual dos servidores efetivos, agentes políticos, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, empregados públicos e militares do Estado, em atividade, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, com o objetivo de promover a atualização dos seus dados cadastrais.

§1º A atualização cadastral prevista neste Decreto não se aplica ao pessoal inativo, pensionista, estagiários e terceirizados.

§2º A atualização cadastral do pessoal inativo e pensionista obedecerá a regras próprias a serem definidas pelo Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

I - realizar a coordenação geral da atualização cadastral anual;

II - designar, mediante Portaria, os membros da comissão gestora de atualização cadastral.

III - expedir atos normativos complementares e que sejam necessários à plena execução da atualização cadastral anual.



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Parágrafo único. Compete à comissão gestora de atualização cadastral coordenar, controlar e acompanhar, mensalmente, a atualização cadastral anual.

Art. 3º Os servidores efetivos, agentes políticos, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, empregados públicos e militares do Estado, em atividade, referidos no art. 1º, devem realizar a atualização cadastral anualmente, no mês do seu aniversário, inclusive os que se encontrem cedidos, afastados, licenciados ou fora do Estado, ou do País.

§1º O servidor afastado para tratamento de saúde, que o impossibilite de realizar a atualização cadastral anual, deve apresentar laudo médico comprobatório, perante o setor responsável pela gestão de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado, devendo realizar a sua atualização cadastral quando do retorno às atividades funcionais.

§2º O servidor impossibilitado de comparecer ao setor de gestão de recursos humanos ao qual esteja vinculado poderá ser representado legalmente para a realização da atualização cadastral.

§3º A procuração, com poderes específicos, a ser apresentada deverá conter firma reconhecida ou ser lavrada em cartório.

§4º No momento do comparecimento, o servidor em gozo de licença ou afastado, ou seu representante legal, deverá apresentar cópia do ato administrativo que concedeu a respectiva licença ou afastamento.

Art. 4º A atualização cadastral anual de que trata este Decreto deverá ser realizada pela internet, por meio do endereço eletrônico - www.atualizacaocadastral.ac.gov.br.

§1º Para acesso ao formulário on-line do sistema de atualização cadastral anual, no qual se atualizará os dados cadastrais, será exigido do servidor os dados referentes ao respectivo e-mail funcional e senha.

§2º Compete aos servidores referidos no art. 1º deste decreto, procurar o setor responsável pela gestão de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estejam vinculados para obter o e-mail funcional e senha, que é pessoal e intransferível.

§3º O servidor que não tem acesso à internet pode realizar a atualização cadastral anual no setor responsável pela gestão de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado.



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

§4º O formulário on-line disponibilizará campos não obrigatórios e campos obrigatórios, sendo a finalização de seu preenchimento vinculado ao preenchimento de todos os campos obrigatórios.

§5º Ao final do preenchimento do formulário on-line, será gerado comprovante que conterá:

I - campo para aposição da assinatura do chefe imediato do servidor, que deverá atestar seu local de lotação.

II - as informações com as alterações que o servidor atualizou.

§6º Caberá ao servidor imprimir o comprovante e colher a assinatura a que se refere o inciso I, § 5º, do artigo 4º.

§7º Após o preenchimento do formulário on-line, bem como da colheita de assinatura a que se refere o inciso I, § 5º, do artigo 4º, o servidor terá dois dias úteis para comparecer ao setor de gestão de recursos humanos ao qual está vinculado.

Art. 5º Sempre que a atualização cadastral anual resultar em alteração das informações constantes no banco de dados do sistema estadual de gestão de pessoas, o servidor deve apresentar cópia do respectivo documento comprobatório, no setor responsável pela gestão de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. O servidor que possuir mais de um vínculo deverá proceder, separadamente, à realização da atualização cadastral para cada um deles.

Art. 6º Considera-se setor responsável pela atualização cadastral, para os fins deste Decreto, o setor de pessoal do órgão ou entidade de lotação ou, no caso dos servidores cedidos, afastados ou licenciados, os seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 7º Caberá ao setor responsável pela atualização cadastral a validação e emissão de protocolo de entrega, ao constatar que:

I – todas as informações no formulário estão de acordo com as exigências deste Decreto;

II – todas as alterações nas informações constantes do formulário estão devidamente comprovadas;

III – o comprovante está devidamente assinado pelo chefe imediato.



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 8º Nos casos em que forem constatados erros, omissões e/ou inconsistências entre os dados, informações e documentos apresentados pelo servidor, o setor responsável deverá notificá-lo a fim de que proceda à regularização da sua atualização cadastral.

§1º O chefe do setor responsável pela atualização cadastral, ao verificar que o servidor incorreu em situação descrita no caput deste artigo, terá o prazo de cinco dias, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao aniversário do servidor, para notificá-lo a fim de que proceda com a regularização da pendência identificada.

§2º O servidor, após notificado, terá até o dia 15 do mês, para regularizar as pendências havidas, sob pena de não conclusão da atualização cadastral e aplicação das sanções previstas neste Decreto.

§3º O responsável pelo setor de pessoal que não validar as alterações realizadas na atualização cadastral ou inserir informações incoerentes às constantes no formulário do servidor, será responsabilizado nos termos da legislação vigente.

§4º O servidor que prestar informação falsa ou incorreta deve ser responsabilizado nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O servidor que, sem justificativa, deixar de realizar a atualização cadastral terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como a deflagração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§1º O pagamento será restabelecido após a regularização da atualização cadastral, respeitando o calendário de folha de pagamento do Estado do Acre.

§2º O setor responsável pela atualização cadastral informará ao titular da secretaria ou entidade, para fins de abertura de processo administrativo apuratório, acerca dos servidores que não procederem à regularização cadastral no prazo de sessenta dias, contados a partir da suspensão do pagamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 10. Compete ao órgão ou entidade ao qual o servidor esteja vinculado encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão relatório nominal daquele servidor que terá o pagamento bloqueado e desbloqueado, nos termos art. 9º deste Decreto.

Art. 11. Revogar o Decreto nº 2.746 de 12 junho de 2015.



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre